



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Administração do Município de Tianguá — CE, na qualidade de Ordenadora de Despesas e no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XXII do art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002 e, considerando haver a Comissão de Pregões cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT E PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS — PPRA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ,, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, através de Pregão Presencial, vem HOMOLOGAR, o presente processo administrativo de licitação (no que compete a esta Unidade Gestora), na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º PP 08/2021-SEADM, em favor do vencedor, de acordo com os termos do processo e do parecer da Procuradoria Geral do Município, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor seguinte licitante, conforme Ata do Pregão, o qual é considerado parte integrante e indissociável deste.

01 – EVOLUE SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 26.699.784/0001-81, CSB 07 LOTE 05 LOJA 08 – TAGUATINGA SUL, BRASÍLIA-DF. (61) 3003-0657 – EMAIL: juridico@grupoevolue.com - LUIZ HENRIQUE SQUIPANO DA SILVA inscrito no CPF: 040.876.221-77

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD TOTAL	VALOR TOTAL PROPOSTO
1	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇOES AMBIENTAIS DO TRABALHO-LTCAT E PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS-PPRA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIANGUA-CEARÁ, A SABER: Realizar visitas às instalações dos prédios públicos, tanto na sede como nos distritos, com inspeção e vistoria in loco; Entrevistas com servidores; Acompanhamento das atividades e tarefas;	UND	1	R\$ 22.100,00
5	Realizar medições, se necessárias, da intensidade e/ou concentração de agentes de riscos porventura existentes, no ambiente de trabalho, com a utilização de equipamentos específicos apropriados; A metodologia a ser empregada será uma avaliação quantitativa, com a utilização de equipamentos de medição adequados, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e outras compativeis ao serviço;			



0

- As Normas Regulamentadoras nº 9, nº 15 e nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, obriga as empresas, a elaborarem anualmente, um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, e sempre que houver modificação no ambiente de trabalho, que alterem as condições de riscos, deve-se elaborar o Laudo Técnico de Insalubridade e Laudo Técnico de Periculosidade.
- O PPRA, será o documento que irá identificar os riscos ambientais, bem como, os riscos ergonômicos e de acidentes, e propor medidas de proteção coletivas e individuais, que neutralizam ou minimizar os agentes agressivos à saúde dos empregados. Deverá atender, a todos os requisitos da NR-9.
- O Laudo Técnico de Insalubridade e o Laudo de Periculosidade, serão os documentos que irão avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como, estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas ou não perigosas. Deverá atender, aos critérios estabelecidos nas NR-15, NR-16;
- O PPRA, deverá conter os Riscos Ambientais (químicos, físicos e biológicos) e os riscos ergonômicos e de acidentes. A contratada, deverá redigir o PPRA, atendendo os itens obrigatórios da Norma Regulamentadora nº 9.
- O Laudo Técnico de Insalubridade e o Laudo Técnico de Periculosidade, serão compostos pelas planilhas de avaliações dos servidores, com descrição individuais das atividades (por servidor/função ou por Grupo Homogêneo de Exposição GHE).
- O PPRA, os Laudos Técnicos de Insalubridade e Laudo Técnico de Periculosidade, deverão ser entregues, encadernados, separados por Secretaria com cópia digital em PDF.
- Os certificados de calibração dos equipamentos, poderão ser emitidos por laboratórios rastreados ou acreditados. Os relatórios das avaliações quantitativas emitidos pelos equipamentos e os resultados das medições emitidas pelos laboratórios, deverão ser entregues em anexo e na mesma encadernação dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, juntamente com a ART registrada no CREA.
- O Planejamento Anual do PPRA, deverá ser descrito por ordem de prioridade.
- O PPRA e os Laudos, deverão ser entregues à Secretaria de Administração, encadernado com capa de PVC transparente.
- Para as avaliações qualitativas, deve-se verificar as etapas do processo operacional (descrevê-lo detalhadamente), os possiveis riscos ocupacionais, o tempo de exposição ao risco e o tipo de exposição.
- A fase de avaliação quantitativa, compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição do risco avaliado.
- Os produtos químicos utilizados, variam em tipo e quantidade de um ambiente para outro, sendo usados eventualmente, outros intermitentes e alguns de forma habitual e permanente.
- Deve-se utilizar, as informações da FUNDACENTRO, bem como, o Manual da ACGIH (American Conference of Governamental Industrial Hygyenists), para quantificar as substâncias que são qualificadas pela NR-15.

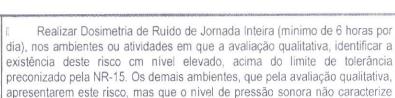


- Para as situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto omissos, o Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pelo PPRA, deverá indicar, quais as medidas de proteção coletiva e individual, necessária à eliminação ou neutralização dos riscos, caso identifique, por exemplo, substâncias que estão sendo usadas pela CONTRATANTE e que seus limites de tolerância, não estejam estabelecidos nas leis, normas e manuais acentos como referência pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pela ACGIH.
- O prazo de vigência do PPRA, deverá iniciar, na data da última modificação realizada pela contratada, sendo obrigatória, a assinatura do responsável em todas as páginas.
- Após a assinatura do contrato, será realizada reunião de abertura dos trabalhos, onde deverá estar presente, o Engenheiro de Segurança do Trabalho da contratada (ART do Laudo), a CONTRATANTE (representado pelos seus profissionais), a fim de serem informados, sobre a metodologia de trabalho que será adotada pela contratada, sendo que nesta reunião, a CONTRATADA, deverá apresentar o Cronograma de Atividades para o periodo de 120 (cento e vinte) dias.
- A CONTRATANTE, designará um de seus componentes, que ficará responsável por agendar e acompanhar as visitas com o Engenheiro de Segurança da contratada.
- Os servidores ou chefia imediata, deverão apresentar a Declaração de Atividade devidamente preenchida e assinada pelo mesmo. As declarações, deverão ser entregues ao engenheiro responsável pela elaboração do laudo (o qual, deverá verificar a veracidade das informações) na reunião de abertura dos trabalhos periciais e posteriormente no desenvolvimento dos trabalhos.
- Caso, as declarações não sejam entregues pela contratante à contratada, os serviços deverão ser iniciados normalmente, levando em consideração, apenas a análise do engenheiro responsável pela elaboração do laudo.
- Verificar o tempo de exposição diário dos empregados aos riscos, bem como, a quantidade de produto manuseado.
- Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos, deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável ou acreditado, dentro do prazo de validade. Tais certificados deverão ser apresentados ao gestor do contrato, antes da sua utilização nas medições a serem realizadas na contratante.
- A Avaliação Quantitativa no ambiente, será necessária, quando a Avaliação Qualitativa, identificar que o tempo de exposição na atividade de risco, caracteriza uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente.
- Caso as Avaliações Quantitativas exigidas apresentem valor superior ao Limite de Tolerância estabelecidos pela ACGIH e observando seu tempo de exposição deverá ser mencionado o GRAU de Insalubridade (Minimo, Médio ou Máximo) e a Periculosidade, se darão pelos critérios estabelecidos na NR-15 e NR-16.





decibelimetro.



Medir poeira total e respirável, nos ambientes, que este risco seja identificado.

uma situação que possa levar à perda auditiva, pode-se medir o ruído com

- Descrever quais as medidas ou equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), necessários à eliminação ou neutralização dos riscos.
- Fazer medição nos ambientes expostos ao calor, quando identificado pela avaliação qualitativa.
- Listar os Equipamentos de Proteção Individual EPI, com descrição detalhada do produto, que elimine ou atenue a agressão dos agentes de risco, identificados no ambiente de trabalho.
- Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periciado, sendo as informações, coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho.
- No momento das avaliações quantitativas, o Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do PPRA e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, deverá obrigatoriamente certificar-se de que os procedimentos para realizar as manipulações estão sendo seguidos adequadamente e, sendo utilizados, todos os recursos de proteção existentes no ambiente.
- Mediante solicitação por escrito, caso seja necessário, após a conclusão e entrega dos trabalhos, mas dentro do prazo de vigência do PPRA, a contratada, devera auxiliar na implantação dos documentos e das ações propostas no Planejamento Anual do PPRA.
- Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PPRA e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade.
- Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco, o local de trabalho, ou, em algumas circunstâncias, avaliar a atividade.
- Nos ambientes de trabalho, onde existem várias funções distintas, devem ser avaliadas de forma independente e individual.
- Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos químicos e físicos. Quando não for possível, quantificar os agentes de risco, deve-se qualifica-lo, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais.
- Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade, durante a vigência do PPRA, sempre que a CONTRATANTE solicitar, inclusive, fazer correções nos documentos (quando pertinente e em consonância com a legislação vigente), após serem avaliados pela CONTRATANTE.
- Quando o ambiente for considerado ausente de risco, deve-se preencher a planilha (identificando o ambiente) e a conclusão (caracterizando as condições de trabalho).
- Citar no PPRA e nos Laudos, todas as substâncias manuseadas no ambiente periciado, separando por tempo de exposição: Habitual e Permanente, Habitual e Intermitente e Eventual.



40)



397 muni**a**ppose

- Será obrigatório, avaliar quantitativamente, todas as substâncias que possuem valor teto e são utilizadas pela CONTRATANTE, independente de seu tempo de exposição.

 A Planilha CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO (Insalubridade e
- A Planilha CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO (Insalubridade e Periculosidade), deverá ser preenchida por cargo e função. A função, representa a atividade principal que gerou o direito ao adicional. Os nomes que deverão constar na Planilha de Conclusão, serão somente aqueles, que estão postos a uma condição laboral que faz jus ao recebimento ao Adicional de Insalubridade ou Periculosidade.
- Considerando a quantidade e diversidade de agentes químicos, físicos e biológicos que são utilizados pela CONTRATANTE, fica facultada à licitante, uma inspeção técnica por profissional capacitado e habilitado a reconhecer por meio de uma análise prévia no local de trabalho, a rotina de atividades desenvolvida, bem como, a complexidade delas, facilitando a elaboração de uma proposta mais adequada, à realidade dos trabalhos que serão contratados.
- Quando houver necessidade de se quantificar o IBUTG dos locais, serão registradas as medições na planilha anexa.
- Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado a relação dos EPI's necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados no PPRA e nos Laudos de Insalubridade e Periculosidade.
- O seguinte texto, deverá constar como observação nas Planilhas de Conclusão. "A utilização de EPI adequado para proteção do empregado, que está exposto ao risco, elimina o pagamento do Adicional de Insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Se a atividade for considerada insalubre, deve ser indicado o grau do adicional.
- I Identificar e orientar a correção das irregularidades pertinentes à área de Engenharia de Segurança do Trabalho apontados no PPRA e inspeções, identificando e apontando, os locais das correções.
- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(a).

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Publique-se. Incorpore-se aos autos. Registre-se nos Portais de Transparência Ativa.

Fica desde logo a CPL autorizada a proceder a notificação da adjudicatária para assinatura de contrato.

Após formalização do contrato, seja o extrato elaborado, publicado e a avença remetida ao Setor Contábil para providências

cabíveis, conforme a Lei 4.320/64.

Tianguá-CE, 10 de Dezembro de 2021

EMANUELA DE BRITO FONTENELE SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO